



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.937/2017

De 29 de dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE QUE VENHA A OFERECER LEITO SEPARADO PARA MÃES DE NATIMORTO E MÃES COM ÓBITO FETAL E, SE NECESSÁRIO OU SOLICITADO, COM ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Patos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Unidades de Saúde da Rede Pública e Privada do Município de Patos/PB, deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e as com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

**Art. 2º** - Tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal, quando solicitada ou constatada a necessidade, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade de saúde mais próximas de sua residência.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 29 de dezembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicação no J.O.P.E.

Em, 02/01/18

Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Em 29 de dezembro de 2017

133 Nº 134/2017

DEPOIS SOBRE A ORIENTACAO DA  
REDE PUBLICA E PRIVADA DE SAUDE QUE  
VENHA A OBTIVER LUGO SEPARADO PARA  
MAY DE MATRIMONIO E MAIS COM QUITO  
FINAL E SE RECEBADO DE SOLICITACAO  
COM ATENDIMENTO PESSOAL DE  
DE OUTROS PROBLEMAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PATOS, ESTADO DE PARAIBA, ANTE  
a Lei Municipal de Patos, aprovada e sancionada em 2017.

Art. 1º - As atividades de saúde de caráter preventivo e terapêutico de  
natureza física, psicológica e psicossocial, bem como os serviços  
de diagnóstico, tratamento e reabilitação, serão oferecidos de forma  
integrada, com ênfase na atenção básica.

Art. 2º - Para os fins de organização de serviços de saúde, o gestor  
de saúde de cada município poderá estabelecer parcerias com entidades  
públicas ou privadas, desde que estas não tenham finalidade  
lucrativa no estabelecimento e mantida de acordo com o disposto no art. 173 da  
Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado em Patos, Paraíba, em 29 de dezembro de 2017.

Paulo Roberto Wanderley  
PREFEITO MUNICIPAL